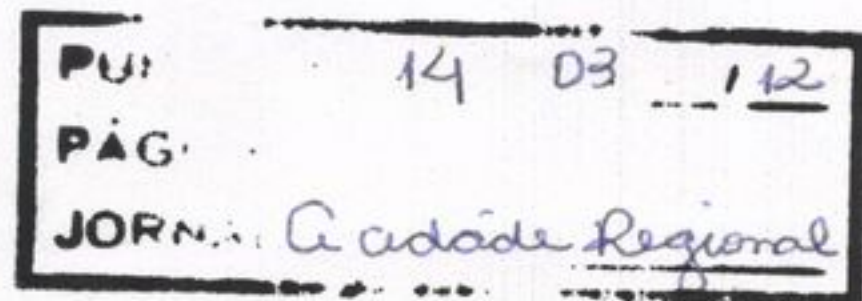




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1.086 / CEP 86.240-000 / Fone-Fax (43) 3265-1266

E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br



LEI N° 1.158/2012

SÚMULA: Permite o Executivo Municipal firmar convênio com o Estado do Paraná através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SEAB) para APOIO AO MANEJO E FERTILIDADE DOS SOLOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, LUIZ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Permite o Executivo Municipal firmar convênio com o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (SEAB) para APOIO AO MANEJO E FERTILIDADE DOS SOLOS, priorizando a distribuição e uso do calcário para os agricultores familiares mais carentes no município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná.

Art. 2º - Os beneficiários diretos serão, prioritariamente, os agricultores familiares mais carentes e que estejam mais excluídos do sistema econômico no município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, e que tenham micro bacias já eleitas, sendo planejadas dentro das práticas conservacionistas de uso e manejo de solo e água.

Parágrafo Único: caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a Emater, a seleção dos agricultores a serem beneficiados, respeitando as características anteriores.

Art. 3º - O Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (SEAB), repassará o valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) e o Município de São Sebastião da Amoreira depositará como contrapartida o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), totalizando R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) que é o valor máximo a ser repassado aos municípios.

Art. 4º - Deverão ser observados os seguintes critérios técnicos:

- A utilização do corretivo poderá ser tanto para reposição, quanto de correção dos solos.
- Há necessidade da devida análise de solos anterior à distribuição do calcário.
- As especificações técnicas do calcário encontram-se em anexo no convênio.
- Os agricultores beneficiados deverão receber a devida assistência técnica pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e a Emater.

Art. 5º - Os recursos conveniados serão destinados para aquisição do calcário posto no município.

Art. 6º - A contrapartida do município deverá ser dada em termos de:

- Complementar os recursos necessários para a aquisição, quando os repasses da Seab forem equivalentes a 70%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1.086 / CEP 86.240-000 / Fone-Fax (43)3265-1266
E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

- b) Efetivar a aquisição dentro do que estabelece a legislação de licitações e convênios (Lei Fed. 8.666/93 e Lei Est. 15.608/07), com as devidas prestações de contas.
- c) Viabilizar o local para o estoque do calcário, quando necessário.
- d) Viabilizar as análises de solo para os produtores.
- e) Viabilizar o transporte do calcário do município às propriedades.
- f) Viabilizar a distribuição do calcário nas propriedades.
- g) Seguir as normas estabelecidas no Convênio.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 07 de março de 2012.


LUIZ FERNANDES
Prefeito Municipal

WANDERLEY F. FIGUEIREDO
Chefe de Gabinete